



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

LEI MUNICIPAL Nº 2447/2018

“Estabelece o índice para a Revisão Geral e Anual, dos Servidores do Poder Legislativo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - A Revisão Geral e Anual de que trata o Inciso X, parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Orgânica Art.83 § 1º, pela aplicação do índice de 1,81%(um vírgula oitenta e um por cento) aos Servidores do Quadro Efetivo, Contratados e Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

Art.2º - O reajuste que se trata no artigo 1º desta Lei será referente ao exercício de 2018.

Art.3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo